M. 149 P. 05 OX-PNIPER

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO FIRMADO PELO GOVÊRNO DO ESTADO DA BAHIA COM A SUDENE - MEC e USAID/BRASIL.

Melhoramento e Ampliação do Sistema de Educação Primária e Básica do Estado da Bahia, do Nordeste Brasileiro

anexo nº 11, 1965

cap. IV - ref. 3.1

Methoramento e Ampliação do Sistema de Educação Primária e Básica do Estado da Bahia, do Nordeste Brasileiro

Melhoramento e Ampliação do Sistema de Educação Primária e Básica do Estado da Bahia, do Nordeste Brasileiro

As partes dêste Acôrdo são a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o Ministério da Educação e Cultura (o Ministério), entidades do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, e o Estado da Bahia e a Agência do Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), órgão do Govêrno dos Estados Unidos da América.

Este Acôrdo é realizado de conformidade com os seguintes

acordos, com suas emendas:

 o Acôrdo entre os dois governos relacionados com a Cooperação Técnica datado de 19 de dezembro de 1950;

(2) o Addrdo entre os dois governos sôbre Serviços

Técnicos Especiais, datado de 30 de maio de 1953;

(3) o Acôrdo datado de 13 de abril de 1962 entre os dois governos sôbre a cooperação do Govêrno dos Estados Unidos da América para a Promoção do Desenvolvimento Sócio Econômico do Nordeste Brasileiro; e

(4) o Contrato de Empréstimo da PL 480 entre a Sudene e a USAID/Brasil de 3 de maio de 1963, (o "Contrato

de Empréstimo").

Os representantes das Repúblicas Americanas, reunidas em Punta del Este concordaram com a fundação da "Aliança para o Progresso", um grande esfôrço para proporcionar melhores condições a todos os povos do Continente. Um objetivo específico da Aliança para o Progresso é a "eliminação do analfabetismo entre adultos e, em 1970, a garantia de um número mínimo de seis anos de instrução primária para tôda criança em idade escolar, na América Latina".

I. SITUAÇÃO ATUAL

No Estado da Bahia, sòmente 30% da população em idade escolar, estimada em 1.259.225 (1960), pode frequentar as escolas. O índice de analfabetismo no Estado é de 67% ou

superior. Tal fato decorre principalmente da carência de salas de aula, professôres, equipamento, mobiliário e materiais didáticos. Esta situação requer um grande esfôrço para se expandirem as oportunidades de educação primária de tôda a população em idade escolar e prover, ainda, educação de base para adolescentes e adultos analfabetos.

II. PLANO

A finalidade dêste Acôrdo é a de melhorar o sistema educacional primário e de base, no Estado da Bahia através das seguintes medidas:

A. Construção e equipamento:

- 1. Construir ou reconstruir e equipar aproximadamente 3.800 salas para ampliação da rêde escolar e substituição de unidades com instalações inadequadas, onde houver um mínimo de 100 crianças em idade escolar não atendidas.
 - 2. Equipar aproximadamente 700 cantinas para forne-

cimento de merenda escolar.

- 3. Construir e equipar 6 (seis) Centros de Treinamento, com internato, no interior do Estado, adjacente à Escola Normal existente.
- 4. Ampliar e equipar a Escola Normal "Alípio Franca", de Salvador.
- 5. Restaurar e reequipar o Instituto de Educação "Isaias Alves" em Salvador.
- 6. Equipar os Institutos de Educação e Escolas Normais do Interior.
- 7. Construir e equipar 20 (vinte) Oficinas de Artes Industriais de 5^a e 6^a séries primárias.
- 8. Construir e equipar prédio para um Órgão de Currículos e Supervisão afeto ao Setor de Ensino Primário da Secretaria de Educação.
- 9. Construir ou adaptar e equipar aproximadamente 13 (treze) Centros Regionais de Supervisão para atender as escolas elementares de todo o Estado. Estes Centros estarão sob a direção do órgão de Supervisão e Currículo da Secretaria de Educação.

10. Prover de equipamento audio-visual o Setor de Currículos e Supervisão de Educação Elementar, os Centros de Supervisão e Treinamento e as Escolas Normais do Estado.

B. Melhoria da qualidade de Ensino

- 1. Adquirir livros e outros materiais básicos de ensino para as escolas primárias e instituições de treinamento de professôres.
- 2. Providenciar o treinamento em outros Estados brasileiros ou no estrangeiro para pessoal selecionado dos quadros da administração, de formação de professôres e do ensino elementar e de base.
- 3. Preparar aproximadamente 100 supervisôres de ensino elementar.
- 4. Providenciar cursos intensivos nos períodos de férias destinados a aproximadamente 3.000 professôres.
- 5. Providenciar o treinamento inicial das equipes de professôres dos Centros de Treinamentos mencionado na Parte II-A-3, e do Centro Audio-visual mencionado na Parte II-A-10.

C. Programas de alfabetização para adolescentes e adultos

- 1. Aumentar as classes de alfabetização para um mínimo de 100.000 adolescentes e adultos.
 - 2. Prover de materiais didáticos essas classes.
 - 3. Treinar professôres para tal finalidade.
- 4. Adquirir lampeões ou providenciar outros meios de iluminação para tais classes.

D. Administração

- 1. Criar, dentro da Secretaria de Educação do Estado, uma comissão especialmente encarregada da administração do projeto.
- 2. Adquirir aproximadamente 30 (trinta) veículos para os serviços administrativo e de supervisão da Bahia.

3. Adquirir equipamento e contratar pessoal técnico para supervisão, contrôle e fiscalização do Plano.

III. RESPONSABILIDADES

A. A SUDENE compete:

1. Colocar à disposição do Estado, de acôrdo com seu Segundo Plano Diretor, para o Projeto, exclusive os fundos provenientes de Acôrdo sôbre Empréstimo, a importância de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) conforme

os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

2. Colocar, ainda, à disposição do Estado como doação do Govêrno Federal, para o Projeto, fundos provenientes da linha de crédito, aberta a favor da SUDENE pela USAID/Brasil no Accrdo sôbre Empréstimo, a importância de CR\$ 3.007.402.000,00 (três bilhões, sete milhões e quatrocentos e dois mil cruzeiros), de conformidades com os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

3. Tomar quaisquer providências que sejam exigidas, junto a outros órgãos brasileiros, de modo a assegurar pleno

sucesso na execução do Projeto.

4. Prestar assistência técnica ao Estado na elaboração e desenvolvimento dos planos técnicos e arquitetônicos

quando solicitada pelo Estado.

5. Exercer os seguintes contrôles: contábil, de aplicação de recursos, verificação da execução dos planos, e inspeção e avaliação dos resultados, visando a assegurar o cumprimento de padrões técnicos estabelecidos.

6. Quando solicitada pelo Estado, providenciar junto à USAID/Brasil, a assistência técnica que se fizer necessária à

execução do Projeto.

B. Ao Ministério da Educação compete:

De acôrdo com suas responsabilidades estabelecidas em um convênio assinado pela SUDENE e pelo Ministério em 11 de outubro de 1962:

1. Fornecer ao Estado orientação e assessoramento em matéria pedagógica.

- 2. Dar orientação e/ou executar treinamento de professôres em comum acôrdo com o Estado.
- 3. Colaborar com o Estado na execução dos projetos de construções escolares.
- 4. Avaliar, em matéria pedagógica, o rendimento do Projeto.

C. Ao Estado da Bahia compete:

- 1. Colocar à disposição para o Projeto a importância de CR\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), exclusive os salários, conforme os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.
- 2. Pagar os salários dos professôres êstes que, de acôrdo com estimativas correntes, deverão perfazer pelo menos
- 2. Pagar os salários dos professôres, pagamentos êstes que, de acôrdo com estimativas correntes, deverão perfazer pelo menos CR\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) durante o período do Projeto, de conformidade com os procedimentos regulamentares utilizados pelo Estado para tais pagamentos, podendo, no futuro, recorrer aos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário para a mesma finalidade, dentro de critérios previstos no "Plano Nacional de Educação".
- 3. Doar ou tomar as necessárias providências a fim de que sejam doados todos os terrenos que sejam necessários para o Projeto, ficando entendido que nenhuma parte dos fundos postos em disponibilidade sob os têrmos do presente Acôrdo será utilizada para êste fim.
- 4. Assegurar, da parte das Municipalidades e de outras fontes no Brasil, o máximo de contribuições em material e serviços, para as escolas a serem construidas com fundos postos em disponnbilidade sob os têrmos dêste Acôrdo.
- 5. Pagar salários e ajuda de custo bem assim como tomar as providências para o pagamento de viagens para os bolsistas durante seus estudos no exterior ou em qualquer parte no território brasileiro.
- 6. Colocar à disposição do Projeto os serviços dos diversos órgãos, departamentos, serviços e grupos de trabalho dentro da jurisdição do Estado.

- 7. Executar e concluir o projeto dentro das melhores normas de engenharia, de construção e financeiras e de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela SUDENE e pela USAID/Brasil, de acôrdo com a parte IV abaixo. Qualquer modificação substancial ou cancelamento de quaisquer dos referidos planos, orçamentos, ou outros documentos sòmente poderá ser feito mediante prévia autorisação, por escrito, da SUDENE e da USAID/Brasil.
- 8. Equipar, prover de pessoal e operar as instalações financiadas de conformidade com êste Acôrdo para assegurar a máxima utilização das mesmas bem como manter e reparar todo o equipamento, veículos, construção e outras instalações financiadas pelo presente Acôrdo, fazendo uso das melhores normas técnicas, inclusive de engenharia e de mecânica.

9. Designar o Secretário do Estado de Educação e Cultura como o responsável direto pela execução do Projeto,

designação esta que fica efetivada pelo presente.

10. Estabelecer uma comissão subordinada, técnica e administrativamente, à Secretaria de Educação do Estado, a qual será responsável direta pela execução do Projeto, inclusive na preparação dos relatórios exigidos de conformidade com o presente Acôrdo, e na contabilização dos recursos financeiros postos em disponibilidade de conformidade com o presente Acôrdo.

11. Contratar todo o pessoal especializado que seja necessário à referida comissão para trabalhar no projeto, em regime de horário integral, pelo menos 8 horas por dia e 40

horas por semana.

- 12. Assumir, dentro de três anos a partir da data em que o presente Acôrdo entrar em vigôr, a inteira responsabilidade pela continuação das atividades educacionais financiadas com recursos oriundos do mesmo Acôrdo.
- 13. Cumprir tôdas as Cláusulas do Contrato de Empréstimo aplicáveis ao Estado na sua qualidade de "Estado do Projeto". Para isso, declara, pelo presente, conhecer plenamente tôdas as obrigações estipuladas no Contrato de empréstimo.
- 14. Com respeito a tôdas as verbas provenientes da "Conta Especial", mencionada no IV-D abaixo, manter uma

conta separada para cada um dos recursos destinados ao projeto, compreendendo a manutenção, em duplicata, de livros e registros adequados para identificação de todos os ítens financiados com recursos de cada fonte financiadora. Cópia de todos os documentos relacionados com as despesas efetuadas com recursos das três fontes devem ser enviadas à SUDENE, conforme solicitado.

D. A USAID/Brasil:

- 1. Concorda com a aplicação dos fundos provenientes do Acôrdo de Empréstimo, conforme o dispôsto na Parte III-A-2 acima e concorda em colocar tais fundos em disponibilidade para o Projeto, de conformidade com os procedimentos descritos na Parte IV, abaixo, e no Artigo IV do Acôrdo de Empréstimo.
- 2. Além dos recursos empenhados neste Acôrdo e conforme a disponibilidade de fundos: (a) pagará os salários e outras despêsas da equipe técnica e de assessores da USAID/Brasil, que podem ser destacadas para êste programa e (b) financiará o treinamento de bolsistas nos EE. UU. ou em qualquer outro lugar no exterior, salvo no que concerne ao previsto no III-C-5, acima mencionado.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. O projeto será executado de acôrdo com um plano geral de financiamento. Tal plano, que inclue uma descrição geral dos ítens que deverão ser financiados de conformidade com o presente Acôrdo e a estimativa dos custos dos mesmos, já foi aprovado pela SUDENE, pelo Estado e pela USAID/Brasil.
- B. A fim de obter fundos da SUDENE e da USAID/ Brasil para o Projeto, o Estado deverá fazer pedidos de recursos financeiros. Tais pedidos poderão ser feitos em qualquer tempo que o Estado julgue apropriado para o sucesso na execução do projeto. Os pedidos podem ser para recursos financeiros necessários para o financiamento do Projeto durante um período que não seja superior a três

mêses, a não ser que a SUDENE, o Estado e a USAID/Brasil acordem, mùtuamente, sôbre um período diverso.

O Estado deverá incluir o seguinte em seus pedidos:

(1) Informação detalhada com respeito à aplicação de fundos prèviamente postos em disponibilidade;

(2) Uma declaração da extensão do progresso na exe-

cução do Projeto;

- (3) Uma descrição de quaisquer alterações nos custos estimados do Projeto; e
- (4) Uma descrição do projeto de aplicação dos fundos para o período subsequente, acompanhada por planos de trabalho e por um orçamento para o referido período, de conformidade com o que fôr exigido pela SUDENE e pela USAID/Brasil.
- C. Os pedidos de recursos financeiros, (incluindo-se o orçamento e os planos de trabalho relacionados com os mesmos) deverão ser aprovados, primeiramente, pela SUDENE e, depois, pela USAID/Brasil. Ao aprovar tais pedidos, tanto a SUDENE como a USAID/Brasil podem reservar-se o direito de exigir a qualquer tempo, que a sua aprovação prévia seja dada para outros elementos do Projeto, antes que sejam os mesmos executados.
- D. Os fundos transferidos pela SUDENE ou pela USAID/Brasil ou que sejam contribuidos pelo Estado, de conformidade com esta Parte do presente Acôrdo, deverão ser depositados em uma Conta especial em separado, que deverá ser aberta pelo Estado, em seu nome, no Banco do Nordeste em Salvador, ("Conta Especial"), de acôrdo com o seguinte:
- 1. O Estado deverá efetuar os depósitos de seus recursos financeiros à razão de pelo menos CR\$ 16.666.666,66 por mês durante os três anos seguintes à data efetiva dêste Acôrdo. Tais importâncias deverão ser depositadas pelo Estado até o dia 15 de cada mês.
- 2. Após a aprovação final de cada pedido como descrito acima, a SUDENE deverá transferir para o Estado, pelo menos todos os recursos financeiros que satisfaçam as seguintes condições: (a) tenham sido transferidos para a SUDENE pelo Govêrno do Brasil, para o Projeto, anteriormente à aprovação final do pedido do Estado; (b) quando combinados com os fundos a serem depositados pelo Estado, não

excedam a importância pedida e aprovada; e (c) quando combinados com as transferências anteriormente efetuadas pela SUDENE, não constituam montante superior a dez por cento (10%) das importâncias transferidas ou a serem transferidas pela USAID/Brasil, de conformidade com pedidos aprovados.

- 3. Após a aprovação final de cada pedido como descrito acima, a USAID/Brasil deverá efetuar transferências de seus fundos para o Estado em montantes que sejam necessários para que, quando combinados com os fundos a serem depositados pela SUDENE e pelo Estado, totalizem a importância pedida e aprovada.
- 4. Se qualquer das partes contribuintes não efetuar transferências de fundos dentro de prazos que possam vir a ser acordados, as demais partes contribuintes poderão sustar a efetivação de suas transferências.
- 5. Será mantida uma escrituração completa dos juros provenientes de verbas da USAID transferidas para a "Conta Especial" referida em IV-D, podendo tais juros, a critério da USAID, ser considerados parte das verbas que a USAID concordou em colocar à disposição, segundo dispôsto na Parte III-D, ítem 1 dêste Acôrdo. Para êste fim o Estado poderá providenciar para que o Banco mantenha uma conta separada dos juros, creditando-os em nome da USAID/Brasil.
- E. A USAID/Brasil poderá, com recursos financeiros diversos dos que forem postos em disponibilidade sob os têrmos do presente Acôrdo, contratar serviços adicionais, inclusive de assessoramento e de revisão referente a arquitetura e engenharia de maneira que, a seu critério, considere necessário para o cumprimento de suas responsabilidades sob os têrmos do presente Acôrdo. A USAID/Brasil poderá usar os assessõres assim contratados para, entre outras, as seguintes finalidades: (1) para revisar planos e especificações para projetos de construção a fim de se assegurar de que tais planos e especificações incorporem padrões prescritos; (2) para proceder a inspeção a fim de determinar se a construção está de acôrdo com padrões preestabelecidos; (3) para informar à USAID/Brasil se a construção não estiver de acôrdo com êstes padrões e, (4) observados os têrmos

da Parte III-A-6, acima, para prestar assistência técnica na execução do Projeto, caso solicitada.

- F. A SUDENE e a USAID/Brasil de comum acôrdo, poderão ordenar que trabalhos em determinados aspectos do Projeto (bem assim como os desembolsos relacionados com os mesmos e provenientes da Conta Especial) sejam suspensos sempre que fique comprovado pela SUDENE e pela USAID/Brasil que os referidos trabalhos não estejam sendo efetuados de conformidade com os têrmos do presente Acôrdo ou de conformidade com planos de trabalho ou outros assuntos resolvidos de comum acôrdo pelas partes, sob os têrmos do presente Acôrdo. Todos os contratos financiados sob os têrmos do presente Acôrdo, bem assim como os arranjos e entendimentos referentes à Conta Especial, deverão reservar para a SUDENE e para a USAID/Brasil os direitos mencionados no presente parágrafo.
- G. Prevê-se que outras entidades brasileiras, quer federais, estaduais ou municipais, poderão proporcionar contribuições financeiras ou de outra espécie a êste Projeto. Tais contribuições serão incorporadas em emendas ao presente Acôrdo, mútuamente acordadas por tôdas as partes do presente Acôrdo.
- H. O Estado e a SUDENE garantirão, antes de os contratos serem elaborados ou as construções iniciadas, que verbas suficientes estarão disponíveis para concluir uma obra espec³fica em fase de execução. Se o andamento da obra resultar em gastos que excedam as somas fornecidas sob os têrmos do presente Acôrdo, o Estado providenciará ou tomará as necessárias providências a fim de que sejam fornecidas, por outras fontes que não a USAID/Brasil, as verbas necessárias para conclusão das atividades.
- I. A nenhuma parte dos fundos postos em disponibilidade pela USAID/Brasil deverá ser atribuido o pagamento de técnicos, professôres ou pessoal de escritório utilizados no Projeto, exceção de assessõres contratados para tarefas específicas, por prazo não superior a um ano.
- J. O presente Acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura. As atividades aqui descritas continuarão até 31 de dezembro de 1966, exceto em caso de revisão ou

cancelamento anteriormente àquela data. Quaisquer fundos na Conta Especial que não tenham sido desembolsados pelo Estado até a referida data, deverão ser devolvidos às partes que tenham efetuado transferências, em quantias que tenham entre sí a mesma proporção existente entre os totais das transferências efetuadas pelas referidas partes antes daquela data. Se a USAID receber alguma parte dêstes fundos, o principal do Contrato de Empréstimo deverá ser reduzido da quantia daqueles fundos.

Firmado em Salvador, em 18 de junho de 1963.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE

Ministério da Educação e Cultura - MEC

Estado da Bahia

Agência para o Desenvolvimento Internacional USAID/Brasil Composto e impresso na S.A. ARTES GRÁFICAS Rua Carlos Gomes, 12 SALVADOR - BAHIA